



**BUREAU
VERITAS**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS", CNPJ n. 33.177.148/0001-55, com sede à Rua Evaristo da Veiga, 65, sala 201, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por neste ato representada por Sra. Bruno Moretti Pereira, CPF:337.715.728-00 e Sr. Roberto dos Santos Vidal, CPF: 703.447.107-00;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDÔNIA "SINDUR", CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado (a) por seu Secretário de Política Sindical, José Gilson Queiroz, CPF: 161.918.702-72, RG 169.793 SSP RO e por seu Presidente, Nailor Guimarães Gato, CPF: 068.740.452-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2022 a 31 outubro de 2023, data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa **BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA "BUREAU VERITAS"**, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores serão reajustados em **6,46%** (seis e quarenta e seis por cento) acumulado no período dos últimos 12 meses, a ser aplicado sobre o salário-base a partir de 01 novembro de 2022, proporcionalmente ao período trabalhado para cada empregado.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

A partir de novembro de 2022, as partes ajustam como salário normativo, o seguinte piso salarial:

- . Eletricista I - R\$ 1.767,29
- . Eletricista II - R\$ 1.916,41
- . Eletricista III- R\$ 2.002,93



**BUREAU
VERITAS**

Parágrafo Primeiro: Empregados em cargos/funções administrativas - R\$ 1.413,83

Parágrafo Segundo: Os demais cargos/funções serão ajustados entre partes.

Parágrafo Terceiro: Em caso excepcional, de forma emergencial, somente em decorrência de solicitação do cliente, esporadicamente os eletricitistas I poderão atuar em baixa tensão, tais atividades serão quitadas proporcionalmente mediante as horas de trabalho nestas atividades.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte a todos os trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para fins dos §2º e §3º do artigo 59, da CLT, fica estabelecido que os horários de trabalho dos empregados serão cumpridos respeitando as seguintes formas e horários:

Parágrafo Primeiro: Para atividade de Campo: os horários são devidamente ajustados com seus respectivos gestores, com jornada de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo Segundo: Para a atividade em que os funcionários prestem serviços nos setores de: Administração será de quarenta e quatro (44) horas semanais, com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam que também serão considerados os feriados municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras trabalhadas nos dias úteis (segunda a sábado) serão remuneradas com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: As horas extras trabalhadas no descanso semanal remunerado ou feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS

As partes ajustam, a partir de 01/11/2022, as regras o sistema de compensação de jornada de trabalho, Banco de Horas, nos termos e período definido no parágrafo 2º do artigo 59 e inciso II do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passarão a fazer parte desse ACT.



**BUREAU
VERITAS**

Parágrafo Primeiro: O sistema de Banco de Horas passa a ser instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por horas crédito e/ou horas débito, que poderá dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, o qual deverá ocorrer desde a assinatura do presente acordo até 31 de outubro de 2023.

Parágrafo Segundo: As horas débito, ou seja, não trabalhadas, as folgas, faltas justificadas, atrasos e as saídas antecipadas, poderão a critério da empresa, serem computadas no Banco de Horas como "Horas Negativas" e serão consideradas como "débito" para futura compensação até 31 de outubro de 2023 ou desconto caso não sejam compensadas até a data de fechamento do banco de horas.

Parágrafo Terceiro: As horas crédito será compensada por meio da concessão de descanso ao empregado, obedecendo a relação proporcional de uma hora de trabalho extraordinário por uma hora de folga, sendo dispensado, assim, qualquer acréscimo de remuneração com relação às horas objeto de compensação.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 59, §3º, da CLT, ocorrendo a rescisão do Contrato de Trabalho, antes do fechamento do Banco de Horas, ou caso se atinja a data de fechamento sem que tenha havido a compensação integral das Horas Crédito, (i) o saldo positivo de horas extras não compensadas será pago com o adicional de horas extras estabelecido na presente norma coletiva de trabalho; e (ii) o saldo negativo (horas débito) de horas não compensadas pelo empregado será descontado de forma simples de suas verbas rescisórias ou de sua remuneração mensal, observado o limite de desconto correspondente a um mês de remuneração do empregado (art. 477, §5º, da CLT).

Parágrafo Quinto: Durante a vigência do presente ACT, ao final de cada mês, cada o(a) trabalhador(a) será informado quanto a quantidade de horas positivas ou negativas, como forma de facilitar o acompanhamento e transformá-lo o mais transparente possível.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA

Fica acordado que a Empresa continuará adotando o atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todo trabalhador que executa atividades em área de risco o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.



**BUREAU
VERITAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS/PERNOITE

A Empresa pagará aos seus empregados as refeições (jantar e hospedagem) em decorrência da realização de atividades fora do local da sua base de atuação original, quando ocorrer a pernoite, em mobilizações emergenciais. Tais pagamentos serão feitos através de reservas e indicações dos locais previamente selecionados (ou indicados) pela empresa.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos as despesas com refeições (jantar e hospedagem) e demais despesas que possam vir a ocorrer, eventualmente, serão integralmente pagas aos respectivos estabelecimentos, não haverá pagamento diretamente aos empregados.

Parágrafo Segundo: Como forma de garantir refeições com qualidade adequada, fica estabelecido um valor médio aproximado de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por refeição, por empregado(a), nos casos constantes da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Empresa reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho, a título de Auxílio Creche (verba indenizatória), a contar do retorno da licença maternidade, R\$ 160,00, para filhos de até 24 meses de idade, mediante reembolso devidamente comprovado com as despesas de internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Primeiro: No caso do auxílio babá, através do qual for contratada pessoa física, a Empresa aceitará como comprovante de pagamento, a apresentação de recibo subscrito pela pessoa física prestadora do serviço, que deverá constar no mínimo das seguintes informações: Nome completo e legível; número do CPF e RG; endereço e telefone para contato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO

A Empresa NÃO adota o regime de sobreaviso, pois todos seus empregados atuam em regime de escala de trabalho elaborado mediante cronograma de trabalho disponibilizado previamente para os empregados. Caso seja praticado, excepcionalmente, será devidamente pago, conforme estipula a Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa se compromete a contratar e custear o seguro de vida em grupo para os seus empregados efetivos bem como fornece auxílio funeral, mediante a



**BUREAU
VERITAS**

contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

Parágrafo Primeiro: Morte Natural ou Invalidez Permanente por Acidente do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 20 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Segundo: Morte Acidental do empregado segurado: será disponibilizada ao dependente legal a importância total de 40 vezes o salário base do empregado;

Parágrafo Terceiro: Nos casos de morte de cônjuge a cobertura será 50% (cinquenta por cento) dos valores apurados conforme §1º - Morte Natural;

Parágrafo Quarto: Nos casos de morte de filhos acima de 14 anos, inclusive, a cobertura será de 10% (dez por cento) da cobertura prevista no §1º, limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);

Parágrafo Quinto: A Empresa poderá descontar de cada empregado participante a importância de até R\$ 1,00 (um real);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As partes ajustaram fruto da negociação coletiva, o fornecimento do vale refeição no valor mensal líquido de R\$ 550,00 através de cartões magnéticos de vale refeição aos empregados, sem desconto, a partir de 01.11.2022.

Parágrafo Primeiro: No mês de abril/2023 o vale refeição será reajustado para o valor de R\$ 600,00, para todos os empregados ativos na folha de pagamento de abril/2023, sem pagamento retroativo.

Parágrafo Segundo: A Empresa procederá o pagamento do vale refeição nos casos de licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional e auxílio doença, limitado ao período de estabilidade de com a acordo com cada modalidade.

Parágrafo Terceiro: O vale refeição concedido em qualquer das formas estabelecidas nesta clausula, não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o último dia útil de cada mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade, sindicato e valor das horas extras e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORMA DE PAGAMENTO

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA.
BV_C2_Internal



**BUREAU
VERITAS**

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus empregados que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos à Previdência Social e ao FGTS, bem como levá-los em conta por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS/PREMIAÇÃO

Fica acordado que a Empresa pagará uma premiação trimestral, de acordo com as regras estabelecidas a seguir e devidamente divulgada para os Colaboradores abrangidos pela premiação:

Parágrafo Primeiro: Segurança - o empregado não poderá ter nenhuma conduta/apontamento que configure descumprimento de regras de segurança e saúde no trabalho, no período de apuração trimestral, incluindo o estabelecido no Plano Diário de Segurança do Trabalho (PDST) e nem nas regras do contrato de prestação de serviço firmado entre o Bureau Veritas e a sua Contratante;

Parágrafo Segundo: Ética - o empregado não poderá ter conduta/apontamento que configure descumprimento dos códigos de ética do Bureau Veritas e sua Contratante, no período de apuração trimestral;

Parágrafo Terceiro: Absenteísmo - o empregado não poderá ter faltas não justificadas no período de apuração trimestral;

Parágrafo Quarto: Qualidade do serviço - o empregado não poderá ter nenhuma reclamação procedente de cliente, referente aos serviços executados, e atingir as metas de qualidade especificadas para o período de apuração trimestral;

Parágrafo Quinto: Produtividade - o empregado precisará atingir a meta de produtividade estabelecida para cada tipo de atividade, com base no seu turno de trabalho e região de atuação, definida e divulgada previamente, em base mensal, considerando os dias úteis disponíveis e as necessidades específicas do cliente em função de campanhas localizadas e/ou estratégias operacionais;

Parágrafo Sexto: A Campanha de Premiação trimestral "FIQUE LIGADO 2023 P&U", terá como pagamento o prêmio individual no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, para aqueles empregados que atingirem integralmente as regras definidas acima. Os participantes acompanharão seus



**BUREAU
VERITAS**

desempenhos mensalmente, e os ganhadores serão comunicados e agraciados em um "Evento Trimestral de Premiação". O prêmio é individual e intransferível;

Parágrafo Sétimo: A concessão do prêmio acima mencionado é realizada por mera liberalidade por motivo de desempenho extraordinário do empregado, fixando a natureza indenizatória da verba;

Parágrafo Oitavo: O prêmio não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao seu contrato de trabalho e possui natureza indenizatória para fins trabalhistas e previdenciários, não constituindo base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, a teor do que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica, destinado a complementar a assistência médica pública, sem carência, desde que respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, com obediência ao que estabelece a Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e sua regulamentação.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde da operadora **Ameron** será disponibilizado nas seguintes condições para os titulares/dependentes:

Plano de assistência médica

Abrangência Municipal (Porto Velho)	Plano Essencial IV MP	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 130,00
Abrangência Estadual (Rondônia)	Plano Essencial IV P	Valor por empregado
Com coparticipação		R\$ 135,00

Plano de assistência odontológica

Abrangência Municipal (Plano Odontolive)	Valor por empregado
	R\$ 15,00

Parágrafo Segundo: Os valores acima demonstrados poderão ser revistos/reajustados pela Operadora da Saúde **Ameron** de acordo com as regras impostas pela ANS e Legislação pertinente ao assunto, sem interferências do BUREAU VERITAS E SINDICATO.

Parágrafo Segundo: O plano odontológico básico será disponibilizado para os titulares e dependentes legais da forma acima exposta.



**BUREAU
VERITAS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRA

As partes se comprometem em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho firmarem um plano de carreira devidamente formalizado e divulgado para os empregados, como termo aditivo ao presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil, observando-se os requisitos do artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA DE INCLUSÃO DE MULHERES, NEGROS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Considerando a diversidade étnica e cultural da população brasileira e, considerando o número ainda pequeno de mulheres, negros e portadores de deficiência no quadro de funcionários do BUREAU VERITAS e, inclusive, nos cargos de chefia, o BUREAU VERITAS promoverá, de forma contínua, uma política de inclusão de mulheres, negros (as) e portadores de deficiência.

Parágrafo Único: A Empresa se compromete a cumprir a legislação no tocante ao percentual de trabalhadores portadores de deficiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes (substituição de uniformes a cada 6 meses), ou em caso de excepcionalidade, equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará para os empregados o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art. 7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015; Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da Portaria SEPRT nº 3.659/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos



**BUREAU
VERITAS**

salários, através de depósito bancário em conta corrente Indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do ACT, que será repassado ao Sindicato, até o quinto útil do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, art. 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o Comunicado da Empresa do desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro ou pelos e-mails: sindur@sindur.org.br e sec.energia@sindur.org.br

Parágrafo Segundo: O trabalhador que for admitido após a assinatura do presente ACT, o referido desconto ocorrerá no mês subsequente a sua admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

Para os empregados com mais de 1 (um) de contrato de trabalho a homologação da rescisão poderá, a critério do empregado, ocorrer com a intermediação do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do Sindicato às respectivas dependências da Empresa, possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

Parágrafo Único: Caso o Sindicato queira solicitar algum documento relativo aos empregados a empresa, poderá fazê-lo, respeitando a confidencialidade e sigilo das informações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir as dúvidas, se houver, decorrente desse presente Acordo Coletivo de Trabalho.



**BUREAU
VERITAS**

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2022.

ROBERTO DOS SANTOS
VIDAL:70344710700

Assinado de forma digital por
ROBERTO DOS SANTOS
VIDAL:70344710700
Dados: 2022.12.26 14:59:12 -03'00'

Roberto dos Santos Vidal
Diretor Executivo - BUREAU VERITAS

Bruno Moretti Pereira
Diretor de RH - BUREAU VERITAS

Nailor Guimarães Gato
**Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de
Rondônia - SINDUR**

José Gilson Queiroz
**Secretário de Política Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias Urbanas de Rondônia - SINDUR**

**BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E
CERTIFICADORA LTDA**